



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4245/2025

Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Junho de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Desembargadora DENISE ALVES HORTA Presidente Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Desembargador EMERSON JOSÉ ALVES LAGE 2º Vice-Presidente Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Corregedor Desembargador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO Vice-Corregedor	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900 Telefone(s) : (31) 3228-7000
---	---

Presidência

Instrução Normativa

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 138, 30 de maio de 2025

Altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 116, de 11 de outubro de 2023, que regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é um dos signatários do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples prevê, entre outras ações, fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário; reformular protocolos de eventos, dispensadas, sempre que possível, formalidades excessivas; e utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência e respeitosa à dignidade de toda a sociedade; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança dos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 116, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Atos de Comunicação do Tribunal

Seção II

Dos Cerimoniais e Eventos Institucionais

Art. 5º-A Os cerimoniais de eventos institucionais promovidos por quaisquer das unidades e programas do Tribunal observarão as seguintes diretrizes:

- I - o horário de início e encerramento dos eventos será comunicado previamente aos participantes;
- II - o número de integrantes da mesa de honra será adequado ao espaço disponível, observando o limite de 9 (nove) pessoas na composição das mesas;
- III - a mesa de honra será formada antes do início do evento, para otimizar o tempo, exceto quando houver orientação em contrário do Presidente;
- IV - a abertura dos eventos institucionais terá a duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos;
- V - durante a abertura dos eventos, o tempo de manifestação de cada integrante das mesas de honra poderá variar de 3 (três) a 5 (cinco) minutos, e, quanto maior o número de integrantes da mesa, menor deverá ser o tempo de manifestação de cada um;
- VI - as pessoas que farão uso da palavra serão informadas, com antecedência, de seu tempo de manifestação;
- VII - as nominatas das autoridades presentes nos eventos serão feitas exclusivamente pelo cerimonial, para evitar repetições desnecessárias; e
- VIII - integrantes de mesas de honra, palestrantes e demais participantes de eventos institucionais que forem fazer uso da palavra deverão iniciar a fala com sua autodescrição, informando nome, gênero, características físicas (tais como cor da pele, olhos, cabelos) e descrição das roupas e acessórios visíveis. (NR)
- Art. 8º O Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT3 (coLABore) promoverá oficinas e criará espaços para troca de aprendizados, experiências e boas práticas sobre o uso de linguagem simples e de direito visual. (NR)
- Art. 2º Revoga-se o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 116, de 2023.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor

Portaria

Portaria

PORTARIA GP N. 193, 18 de junho de 2025

Define a composição de comissão para avaliar atos e circunstâncias conhecidos e eventualmente intimar contratados para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretendam produzir, no que diz respeito aos processos em que a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) figure como unidade demandante.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios fixados na Constituição da República para a condução de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, entre eles o de zelar pela manutenção das condições efetivas da proposta, conforme o art. 37, XXI, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a exigência de se formar comissão para aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da mesma Lei, por meio da instauração de processo de responsabilização;

CONSIDERANDO a proposição para adquirir fones de ouvido protocolizada no Sistema Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) sob o número 49831/2024, em especial as sanções mencionadas no Termo de Referência da contratação, de identificador 49831-2024-27;

CONSIDERANDO a determinação da Diretoria-Geral do Tribunal para compor comissão autorizada a propor a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar à empresa Eletron Eletricidade e Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 19.159.789/0001-56;

CONSIDERANDO, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a importância da consecução da finalidade do ato administrativo, por meio da concentração de matérias afins, evitando-se repetições desnecessárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar regulamento próprio para estabelecer as regras relativas à aplicação de sanções em que a Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI) figure como unidade demandante,

RESOLVE: